



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 388/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 050505148.000038/2024-71

ASSUNTO: Análise sobre a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2024-SEVOP - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 110/2022-CEL/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

OBJETO: ADITIVO QUANTITATIVO

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2024-SEVOP, para acréscimo quantitativo (Art. 65, *inciso I*, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, da Lei N.º 8.666/93).

O Contrato nº 011/2024-SEVOP, formalizado com a empresa C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA, tem como objeto AQUISIÇÃO TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 E MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM, contrato esse oriundo do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 110/2022-CEL/PMM.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- 1. Termo de Abertura de Processo (0084942)**
- 2. Justificativa de Termo Aditivo (0086512)**
- 3. Planilha de Quantidades (0086542)**
- 4. Anexo (0086546)**
- 5. Termo de encaminhamento da Equipe técnica (0085088)**
- 6. Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0085446)**
- 7. Termo de Autorização - Aditivo Contratual (0085460)**
- 8. Autorização (0092129)**
- 9. Declaração de Adequação Orçamentária (0085481)**
- 10. Termo de Compromisso Fiscal (0085483)**
- 11. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão (0086912)**
- 12. Contrato autorizado (0085728)**
- 13. Publicação (0085741)**
- 14. Anexo (0085769)**
- 15. Anexo (0085770)**
- 16. Portaria (0085775)**
- 17. Documento (0085777)**

18. Certidões diversas (0088733)

19. Anexo (0088734)

20. Ofício 253 (0086970)

21. Anexo (0091276)

22. Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 120 ACI (0085779)

23. Parecer Orçamentário 625 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0090837)

24. Ofício 263 (0091280)

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa e contábil, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é de competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA, dispôs que é possível aplicar a Lei nº 8.666, de 1993 se o edital tiver sido publicado até 29 de dezembro de 2023. Na hipótese, o edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.409, em 23 de maio de 2023, de modo que, apesar de revogada, continua aplicável ao presente instrumento contratual a Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo que consta dos autos pode se verificar que o contrato em análise (0085728) está em vigência.

O aditivo contratual foi devidamente autorizado pelo Sra. Secretária em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 (0085769), alterada pela Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017 (0085770).

A Administração deseja promover alteração no Contrato, mediante o acréscimo de valor no percentual de 21,2617% equivalente a R\$ 282.781,74 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme consta da planilha de quantidades elaborada pela SEVOP (0086542).

Tal alteração é permitida pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, que prevê:

“...

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu

objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

....”

Foi apresentada Justificativa Técnica para o aditivo (0086512).

Relativamente a adequação e disponibilidade financeira, foram juntados a Declaração de Adequação Orçamentária (0085481), o Parecer orçamentário emitido pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Controle (0090837) e a Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0085446)

Quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, foram juntadas as certidões necessárias (itens 18 e 19 do relatório). **Devem ser verificadas a validade e autenticidades das certidões apresentadas pela empresa, antes da assinatura do aditivo.**

Relativamente à minuta do 1º Termo Aditivo (0086912), possui todas as cláusulas necessárias, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado após a assinatura.** Elenca em suas cláusulas o objeto do aditivo, a fundamentação legal, a dotação orçamentária, a manutenção das demais cláusulas do contrato originário e elege o foro.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **desde que observadas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2024-SEVOP, formalizado com a empresa C S LOGISTICA E SERVIÇOS TRANSPORTE LTDA, tem como objeto AQUISIÇÃO TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 E MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP – PMM, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 13/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105321** e o código CRC **C65AA8DC**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 341/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050505148.000038/2024-71

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 388/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 13 de setembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 13/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105349** e o código CRC **175FB70A**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505148.000038/2024-71

SEI nº 0105349